



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**

## **SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Lei nº 1.686/2022**

**De 18 de novembro de 2022**

“Autoriza anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa e juros incidentes sobre os créditos tributários municipais constituídos até 31 de agosto de 2022, lançados ou não em dívida ativa, ajuizado ou não sua cobrança.

§ 1º - A anistia que trata o *caput* do art. 1º, será concedida com redução de 100% (cem por cento).

§ 2º - Fará jus à anistia mencionada no *caput* deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente lei.

§ 3º - O não recolhimento do valor devido no prazo constante do § 2º fará incidir todas as multas, juros e correção monetária, bem como ensejará a execução fiscal do crédito constituído.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 3º** - Despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 18 de novembro de 2022.

**Ilbnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**